



CONTRATO Nº. 129/2019

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA-
MIGRAÇÃO FIXO.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CANOINHAS, pessoa de direito público, inscrita sob **CNPJ 83102384000180**, situada à R FELIPE SCHMIDT, nº 10 – Centro – CANOINHAS - SC, CEP: 89.460-000.

CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado, pela Sra. **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, Casada, Administradora – matrícula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70 e **Sr. Gustavo Giraldes Bettoni**, portador do CPF nº 003.773.439-35, e RG 39471558, expedida pela SSP/PR , a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

*Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa. Este serviço já está sendo utilizado na Prefeitura através das **84 linhas**, porém será feita uma **MIGRAÇÃO** para o novo **Plano OI Mais Fixo Avançado**.*

DDD	ACESSO
47	36228264
47	36222902
47	36223237
47	36223469
47	36220785
47	36221013
47	36221310
47	36221681
47	36228416
47	36241071
47	36224678
47	36241325
47	36273042
47	36228746
47	36220599
47	36224124
47	36224131
47	36227514
47	36240919



47	36227538
47	36272429
47	36226999
47	36224956
47	36228007
47	36227874
47	36273011
47	36228221
47	36227280
47	36220493
47	36224393
47	36241006
47	36222594
47	36228148
47	36228489
47	36227001
47	36240796
47	36228366
47	36228766
47	36228361
47	31570015
47	36226471
47	36272446
47	36225328
47	36227705
47	36226787
47	36272280
47	36272287
47	36240515
47	36224351
47	36241618
47	36240245
47	36240295
47	36225215
47	36240837
47	36241095
47	36227139
47	36241858
47	36227750
47	36224714
47	36240601
47	36240825
47	36223319
47	36222170
47	36222412
47	36222520
47	36222590
47	36272340
47	36226310
47	36226988



47	36226731
47	36227192
47	36241211
47	36227160
47	36225864
47	36226347
47	36225057
47	36240731
47	36240927
47	36240360
47	36226423
47	36226431
47	36223115
47	36223011
47	36227816

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 25, inciso I da lei nº 8.666/93, **Art.25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação mensal referente à migração das linhas analógicas para o novo plano é de **R\$ 11.471,88 (Onze Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, sendo o valor de cada linha **R\$ 136,57 (Cento e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**.

	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses
OI MAIS FIXO AVANÇADO (ILIMITADO PARA FIXO E MÓVEL DP BRASIL)	R\$ 136,57	84	R\$ 11.471,88	12

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira do presente contrato, referente a **84** linhas fixas no **Plano Oi Mais Fixo Avançado**.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpeção judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de



1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços por linha:
 - **Ligações Ilimitadas DDD e locais para qualquer fixo e móvel (utilizando o CSP 014);**

Não estão inclusas chamadas para portais de voz, provedores de internet, centrais de atendimento, resgate de mensagens em caixas postais e serviços de notícias, entretenimento via telefone, 102, chamadas de em conferência, siga-me e chamadas destinadas a códigos das séries 300, 500 e 900.

- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento;

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.



Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do MUNICIPIO DE CANOINHAS, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Canoinhas - SC**, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Canoinhas, 20 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE CANOINHAS

CONTRATADA:

O I S A

Marcela Matos Chastinet Mesquita

Gustavo Giraldes Bettoni

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: